

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39807-000 - Pavão - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº: 150/97

"ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 095/95, QUE DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de Pavão, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação com o seu Parágrafo Único:

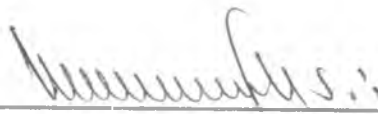
Art. 7º - A alienação será formalizada através de termo Administrativo, lavrado em livro próprio, ou de escritura de compra e venda, conforme o caso, atendendo às formalidades da legislação quando ao seu conteúdo, forma e inscrição no Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o caput será gratuita, pôr meio de doação, aos imóveis mencionados no artigo 1º da Lei 095/95, com especificações de até 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados), formalizada no Cartório de Registro de Pavão/MG.

Artigo 2º - Fica suprimido da Lei 095/95 o texto do artigo 9º, alterando consequentemente a ordem da numeração do artigo posterior.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAVÃO/MG, 10 de setembro de 1.997


WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 29 DE SETEMBRO 19 97

Beluário Rocha de Sá

Edson Costa Aguiar

Leandro Gualberto

Leandro Gualberto

APROVADO

1ª discussão

Em, 29 de SETEMBRO de 19 97

(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 29 DE SETEMBRO 19 97

Adriano Carlos de Sá

Adriano Carlos de Sá

Adriano Carlos de Sá

APROVADO

2ª discussão

Em, 29 de SETEMBRO de 19 97

(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 29 DE SETEMBRO 19 97

Benjamin Pessinho de Sá

Benjamin Pessinho de Sá

Benjamin Pessinho de Sá

APROVADO

3ª discussão

Em, 29 de SETEMBRO de 19 97

(Presidente)

A SANÇÃO

Em, 09 de OUTUBRO 19 97

Prefeito Municipal Pavão - MG